



[Home](#) > [Acesso à Informação](#) > [Legislação](#) > [Instruções Normativas](#) > [Instrução Normativa n.º 113, de 18 de dezembro de 2013](#)

Instrução Normativa n.º 113, de 18 de dezembro de 2013

Publicado em 26/12/2013 12h06 Atualizado em 17/08/2021 13h00

Compartilhe: [f](#) [t](#) [l](#)



Revogada pela [Instrução Normativa n.º 154, de 2 de junho de 2020](#)

~~Altera a redação do artigo 10, inciso II da [Instrução Normativa n.º 88, de 2 de março de 2010](#).~~

~~A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 6º do Anexo I do Decreto n.º 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o disposto no art. 55 da Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, bem como preceituado no Decreto que regulamenta o referido artigo, em 508ª Reunião Extraordinária, realizada em 18 de dezembro de 2013, resolve:~~

~~Art. 1º O artigo 10, inciso II da Instrução Normativa n.º 88, de 02 de março de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"II – Para sessões em número ímpar, quando a quantidade de obras válidas exibidas superar em pelo menos uma sessão a quantidade de obras não válidas exibidas."~~

~~Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.~~

MANOEL RANGEL

Diretor Presidente

Este texto não substitui a versão veiculada no DOU n.º 250, Seção 1, página 19, de 26/12/2013



Serviços que você acessou

 FEVEREIRO

Consultar processos
eletronicamente no
Ministério do Turismo

